



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

CONTRATO Nº 252 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Processo Administrativo nº 006/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA, com sede na Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, Centro, em Ibatinga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.918.782/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador o Senhor **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Vereador José Castilho Marques, nº 856, Jardim Eldorado, em Ibatinga/SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, e de outro lado a empresa **FORTY MÓVEIS BAURU LTDA.** Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.032.725/0001-37, Inscrição Estadual.: 209961760111, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 10104, Vila Leme da Silva, em Bauru/SP, telefone: (16) 99614-7377, e-mail: vendas2_ibi@suprimatic.com.br, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **DURVAL MARCELO GARCIA**, portador do CPF nº 138816768-99 e do RG nº 22712439-x, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida João Soares da Costa, nº 120, Chácara Saltinho, em Ibatinga/SP, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa constante no processo, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº. 002/2026 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 006/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a Aquisição de cadeiras, poltronas e sofás, novos, destinados aos ambientes administrativos e de atendimento ao público, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) do Edital e seus ANEXOS.

1.2 O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Quant.	Objeto	MARCA	Valor unitário	Valor Total
LOTE 01	11	CADEIRA(C01) Cadeira giratória média, dimensão 0.60x0.47x1.04m, com braços SL NEW PU, base nylon, na cor preta. Código. 37002, linha Mais, marca Cavaletti.	Cavaletti Modelo Mais 37002 Rev. Cec. Ou Polies- ter.	R\$ 1.850,00	R\$ 20.350,00

Assinado por 5 pessoas: ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA, CÉLIO ROBERTO ARISTÃO e CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmibatinga.1doc.com.br/verificacao/4721-07FA-9AFE-2F79> e informe o código 4721-07FA-9AFE-2F79





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

		TOTAL DO LOTE 01			R\$ 20.350,00
LOTE 02	01	CADEIRA (C02) Cadeira giratória stool, dimensão 0.565x0.67x1.22 m, encosto fixo, braços TC, base nylon com sapatas, cor preta, código 43.122, linha Flip, marca Cavaletti.	Cavaletti Modelo Flip Stool 43122 Re- vest. Cec. Ou Polies- ter	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
		TOTAL DO LOTE 02			R\$ 1.190,00
LOTE 04	27	CADEIRA(C04) Cadeira presidente giratória, dimensão 0.515x0.47x1.25m, braços fixos, base alumínio, encosto alto, assento e encosto em couro sintético marrom, código 20001, linha Master, marca Cavaletti.	Cavaletti. Modelo Presidente Master 20001 Cec.	R\$ 3.148,14	R\$ 85.000,00
		TOTAL DO LOTE 04			R\$ 85.000,00
LOTE 05	36	CADEIRA PARA ATENDIMENTO (C05) Poltrona interlocutor giratória, dimensão 0.615x0.675x0.80m, base 4 hastes em alumínio na cor preta, e estofado em poliéster liso cor cinza com preto, código 36172, linha Duo, marca Cavaletti.	Cavaletti. 36172 Duo 2 Co- res Rev. Politex.	R\$ 2.888,88	R\$ 104.000,00
		TOTAL DO LOTE 05			R\$ 104.000,00
LOTE 06	10	CADEIRA DE REUNIÃO(C06) Poltrona reunião giratória, dimensão 0.615x0.675x0.80m, base twin com rodízios, em alumínio na cor preta, e estofado em poliéster liso cor cinza com preto, código 36071, linha Duo, marca Cavaletti.	Cavaletti Modelo Duo 36071 2 Cores Rev. Poli- tex	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
LOTE 06	01	CADEIRA PARA ATENDI- MENTO(C07) Poltrona espera giratória, dimensão 0.675x0.70x0.87m, base alumínio 4 hastes, concha em madeira com estofado couro marrom, código 36060, linha Spot, marca Cavaletti.	Cavaletti Modelo Spot 36060 Cec	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
		TOTAL DO LOTE 06			R\$ 30.000,00

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRANDA, CÉLIO ROBERTO ARISTÃO e CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmibitinga.idoc.com.br/verificacao/4721-07FA-9AFE-2FE-2F79> e informe o código 4721-07FA-9AFE-2FE-2F79





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

LOTE 7	06	POLTRONA(C09) Sofá central com encosto, dimensão 0.735x0.735x0.705m, estrutura em alumínio e estofado em poliéster liso cor cinza leve, código 36205, linha Connect, marca Cavaletti.	Cavaletti Modelo Connect. 36205 01 Lug. Sem Braço	R\$ 2.775,00	R\$ 16.650,00
LOTE 07	02	POLTRONA DE CANTO (C10) Sofá canto com braço e encosto, dimensão 0.735x0.735x0.705m, estrutura em alumínio e estofado em poliéster liso cor cinza leve, código 36205, linha Connect. marca Cavaletti.	Cavaletti Modelo Connect. 36205 Canto	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00
LOTE 07	01	CADEIRA POLTRONA (C14) Sofá com braço, dimensão 0.75x0.725x0.81m, estrutura metálica cor cinza claro semi-fosco, assento e encosto em poliéster liso cor cinza claro, código 31.117, linha Boldy, marca Cavaletti.	Cavaletti Sofá Cav Boldy Modelo 31117	R\$ 1.950,00	R\$1.950,00
LOTE 07	01	BANCO (C15) Sofá banco, dimensão 0.735x0.735x0.445m, estrutura em alumínio e estofado em poliéster liso cor cinza leve, código 36205, linha Connect, marca Cavaletti.	Cavaletti Connect Modelo 36205 Banco	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
		TOTAL DO LOTE 07			R\$ 27.000,00
LOTE 08	67	CADEIRA (C12) Poltrona auditório, dimensão 0.575x0.66x0.87m, braços intercalados, estrutura em madeira, assento e encosto em estofado na cor poliéster liso a cor preta, código 12.018, linha coletiva, marca Cavaletti.	Cavaletti Auditório Com Braços Intercalado S Coletiva 12018	R\$ 2.770,00	R\$185.590,00
LOTE 08	01	CADEIRA PARA PESSOA OBESA (C13) Poltrona auditório para pessoa obesa, braços intercalados, estrutura em madeira, assento e encosto em estofado na cor poliéster liso a cor preta, código 12.018, linha Coletiva, marca Cavaletti.	Cavaletti Auditório Especial Obesos Coletiva 12018	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
		TOTAL DO LOTE 08			R\$ 190.390,00

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA, CÉLIO ROBERTO ARRAIÃO e CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmibitinga.idoc.com.br/verificacao/4721-07FA-9AFE-2F79> e informe o código 4721-07FA-9AFE-2F79





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

LOTE 10	02	CADEIRA POLTRONA (C08) Poltrona base fixa, dimensão 0.775x0.76x0.745, com base 4 pés com ponteiras em madeira natural, assento e encosto em couro ecológico cor caramelo, código36906, linha Stretch, marca Cavaletti.	Cavaletti Modelo Stretch 36906	R\$ 2.850,00	R\$5.700,00
LOTE 10	03	CADEIRA (C11) Cadeira aproximação, dimensão 0.485x0.49x0.795m, estrutura em plástico cor cinza 41, base prata, código 41008, linha Joy, marca Cavaletti.	Cavaletti. Modelo Joy 41008.	R\$ 261,00	R\$ 783,00
LOTE 10	01	MESA REDONDA (M17) Mesa lateral com tampo melamínico amadeirado claro, com base metálica, dimensão diâmetro 30cm e altura de 51cm, código 39.801, Linha Fun, Cavaletti.	Cavaletti Linha Fun Modelo 39801	R\$ 430,00	R\$ 430,00
		TOTAL DO LOTE 10			R\$6.913,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 O contrato terá vigência por **12 meses**, com a possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:

2.2 A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.3 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

2.4 A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 As aquisições dos produtos contratados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Contratante, contendo o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega e/ou execução do objeto.

3.2 Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

3.3 O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA, CÉLIO ROBERTO ARISTÃO e CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/4721-07FA-9AFE-2F79> e informe o código 4721-07FA-9AFE-2F79





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

4.1 O contratado se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

4.2 São obrigações do contratado, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com o especificado no contrato e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;

c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desse contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento e/ou execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal;

i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 10 (dez) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1 São responsabilidades do Contratado:



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal;
- b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara Municipal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do ato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Câmara Municipal, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao contratado, o valor correspondente.
- d) O contratado autoriza a Câmara Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Câmara Municipal obriga-se a:

- a) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 O valor global total da contratação é de R\$464.843,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais).

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 A Câmara Municipal efetuará o pagamento ao contratado, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo ou por PIX, no prazo máximo de dez (10) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

7.4 A Nota Fiscal é o documento obrigatório que registra a venda física, contendo descrição detalhada dos itens, quantidade, valores e impostos.

7.5 Por ocasião do pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

7.6 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

7.7 Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM= Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = 6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

8.5 A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente, com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

8.6 Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.7 No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando o Contratado sujeito a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

8.8 O atraso na entrega do objeto contratado implicará, no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora (contratado) do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento;
- b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

8.9 Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues.

8.10 As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

8.11 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.12 O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

8.13 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.14 Nenhum pagamento poderá ser efetuado ao contratado, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

8.15 A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

9.1 Os preços poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

9.2 O contratado deverá apresentar requerimento perante o órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a sua vigência, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

9.3 O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

9.4 Os preços também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.5 Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

9.6 A Administração informará o resultado da análise do pedido de realinhamento de preços no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do protocolo do pedido.

9.7 De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços, a Administração, no prazo definido no item anterior, fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política dos preços registrados.

9.8 Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto ao contratado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.9 Na hipótese de prorrogação do vínculo contratual, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2026 na classificação abaixo: **Programa/Função: 01 031 0039 2162 0000 - Manutenção da Câmara de Vereadores - Elemento econômico: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente Subelemento da Despesa: 4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

11.1 A Câmara Municipal procederá à gestão e/ou fiscalização da execução deste Contrato, através do Fiscal e Gestor de Contratos, sendo Fiscal, a Diretora Administrativa Kátia Cristina Bazoni e Gestora Etienne de Oliveira Urbano.

11.2 O responsável técnico do contratado terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

11.3 O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor da Câmara Municipal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

11.5 O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.6 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a proposta apresentada pelo contratado e todos os documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

13.2 O contratado do presente ato fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.4 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13.5 Fica eleito o foro desta Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste Contrato.

Ibitinga, 23 de junho de 2026.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente
Contratante

Forty Móveis Bauru Ltda.
DURVAL MARCELO GARCIA
Administrador
Contratada

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha

César Diego Sandoval Mas Urtado
RG nº. 40.590.856-8
Testemunha



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4721-07FA-9AFE-2F79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA (CPF 020.XXX.XXX-58) em 23/06/2026 11:10:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CÉLIO ROBERTO ARISTÃO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 23/06/2026 14:25:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO (CPF 359.XXX.XXX-63) em 23/06/2026 14:42:52
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/4721-07FA-9AFE-2F79>